

REGULAMENTO DA ITAÚ MILHAS EXTRAS - NOVEMBRO DE 2025

1. Campanha

1.1. A Campanha “**ITAÚ MILHAS EXTRAS - NOVEMBRO 2025**”, doravante simplesmente “Campanha”, será realizada pela **TAM Linhas Aéreas S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60, doravante simplesmente “**LATAM Airlines**” denominada “**Promotora**”, cujo prazos, condições e demais detalhes seguem neste Regulamento.

2. Clientes

2.1. A participação nesta Campanha será voluntária e gratuita, disponível aos clientes maiores de 18 anos, residentes e domiciliados em território nacional.

2.2. Para ser elegível à Campanha, é obrigatório que o Cliente, cumulativamente:

- a. Possua cadastro no Programa LATAM Pass;
- b. Cumpra todas disposições dos Termos e Condições do Programa LATAM Pass disponíveis em: https://latampass.latam.com/pt_br/descubra-latam-pass/termos-e-condicoes, e não tenha incorrido em qualquer hipótese de infração nos últimos 12 meses;
- c. Esteja em conformidade com o presente Regulamento;
- d. Efetue o cadastro na promoção antes da solicitação da transferência de pontos.

2.3. A participação na presente Campanha implica no total reconhecimento das condições e aceitação irrestrita deste regulamento

3. Mecânica da Campanha

Esta Campanha não será cumulativa com outras Campanhas disponibilizadas no Programa e Clube LATAM Pass.

Para a participação nesta Campanha, os Clientes deverão, antes de efetuar qualquer transferência, realizar o cadastro na Campanha no site https://latampass.latam.com/pt_br/promocao/itau-milhas-extras.

A Promotora desde já esclarece que os Pontos concedidos nesta Campanha são categorizados como Milhas Extras, não possuindo características de Pontos Qualificáveis para alteração de categorias. Para mais detalhes sobre Pontos Qualificáveis acesse: https://latampass.latam.com/pt_br/.

3.1. Milhas Extras Programas Itaú: Campanha válida para Clientes dos seguintes programas de pontos do Banco Itaú: Programa de pontos e Cashback Itaú, Programa Pão de Açúcar, Programa Ponto com Você e Programa Business Rewards, que realizarem a transferência dos pontos destes programas para o LATAM Pass de 10 de Novembro de 2025, a partir das 10h até 14 de Novembro de 2025, às 23h59, horário oficial de Brasília (“Período da Campanha”). Os Participantes que observarem as condições deste regulamento ganharão 30% (trinta por cento) de Milhas Extras calculados sobre a quantidade dos pontos transferidos no período da Campanha.

3.1.1 Não são válidos para esta Campanha os pontos acumulados nos cartões LATAM Pass Itaú.

3.1.2 As Milhas Extras dessa Campanha serão creditadas na conta do Cliente no Programa LATAM Pass em até 30 (trinta) dias após a finalização da Campanha.

3.1.3 Os Pontos transferidos e as milhas Extras terão validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da disponibilização no Programa LATAM Pass.

3.1.4 Os pontos só poderão ser transferidos para a conta LATAM Pass da mesma titularidade do proprietário do cartão de crédito.

3.1.5. As porcentagens das Milhas Extras não serão cumulativas, portanto, Clientes Clube LATAM Pass ganharão, somente, os 30% (trinta por cento) de Milhas Extras sobre os pontos transferidos.

3.2. A Promotora não será responsável por eventual incorreção no momento do cadastro na Campanha.

3.2.1. Fica previamente estabelecido que o Cliente é o único responsável pelas informações fornecidas no seu cadastro. O fornecimento de informações falsas, incorretas, inválidas ou imprecisas implicará na desclassificação do participante, **a qualquer momento**. Esta prática poderá, ainda, caracterizar crime, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

3.3. Tendo em vista as características do ambiente da Internet, a empresa Promotora não se responsabiliza por qualquer cadastro que porventura não venha a ser concluído pelo Cliente por problemas de conexão, servidor, linhas telefônicas, provedores de acesso, ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

3.4. Esta Campanha não implicará em qualquer tipo de sorteio, vale-brinde, ou operação assemelhada, independe de qualquer modalidade de sorte e não está subordinado à aquisição de qualquer produto ou serviço, ou pagamento adicional por parte dos Clientes, não estando sujeita a qualquer tipo de autorização prévia, em conformidade com a legislação vigente (inciso II do artigo 3º da Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72).

4. Disposições gerais

4.1. No ato do cadastro na Campanha os Clientes deverão declarar que leram e concordaram com o regulamento desta Campanha.

4.2. As Promotoras não serão responsáveis por falhas de comunicação de dados ou quaisquer outros problemas relacionados a provedores e servidores de Internet e de e-mail. As Promotoras recomendam que o Cliente efetue a impressão/guarda da tela de confirmação de sua participação na Campanha.

4.3. Na hipótese de verificação de fraude, tentativa de fraude ou abuso, ou ainda de utilização de qualquer meio eletrônico, informático, digital, robótico, repetitivo, automático, mecânico e/ou análogo com intuito deliberado de reprodução automática e/ou repetitiva de aquisições dos Pontos, será **anulada a operação** realizada por tais meios, assim como todas as operações realizadas pelo Cliente no período da Campanha, ainda que nem todas as operações tenham resultado do uso de tais meios e/ou sido realizadas com tal finalidade.

4.4. As Promotoras se reservam o direito de adiar, alterar, cancelar ou prorrogar a Campanha, comprometendo-se a divulgar na página da Campanha quaisquer das mencionadas alterações.

4.5. A participação nesta Campanha não gerará ao Cliente e/ou contemplado nenhum outro direito ou vantagem que não estejam expressamente previstos neste regulamento.
